



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000



Lei n.º 1.394, de 15 de agosto de 2002.

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL VEREDAS DO SÃO ROMÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de São Romão - Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada APA Veredas de São Romão e declara Área de Proteção Ambiental, Unidade de Conservação do município de São Romão, compondo-se das matas, montanhas, rios, córregos e nascentes, visando a conservação dos sistemas essenciais a biodiversidade, aos recursos hídricos necessários ao abastecimento da população, protegendo seu ecossistema e promovendo o desenvolvimento sustentado, com área de 155.946,1719 ha e perímetro 249.126,76m tem seu início no ponto 01 situado na margem direita do rio Urucuia próximo à Vereda Várzea da Cruz, de coordenadas N: 8196336 e E: 460066, deste segue em linha reta no sentido SO por aproximadamente 2.800m até o trevo de uma pequena estrada, ponto 02, de coordenadas N: 8194291 e E: 457661, daí segue em linha reta no sentido SO por aproximadamente 6.050m margeando a Vereda Várzea da Cruz até o ponto 03, de coordenadas N: 8184927 e E: 453628, segue então em linha reta no sentido SO por aproximadamente 2.650m até o ponto 04, de coordenadas N: 8184533 e E: 450963, a partir daí segue em linha reta no sentido NO por aproximadamente 7.950m margeando o córrego Poções até o entroncamento de uma pequena estrada, ponto 05, de coordenadas N: 8192063 e E: 448660, a partir daí segue a estrada até um ponto próximo à margem direita da vereda do Riacho do Mato, ponto 06, de coordenadas N: 819666 e E: 447746, segue então em linha reta no sentido NE até a margem direita do rio Urucuia já na divisa do município de São Romão com Urucuia, ponto 07, de coordenadas N: 8198243 e E: 448067, segue então à montante da margem do rio Urucuia, na divisa entre os dois municípios até o ponto da confluência do rio Urucuia com o Ribeirão da Conceição divisa dos municípios de São Romão, Urucuia e Riachinho, ponto 08, de coordenadas N: 8210793 e E: 429969, deste segue a divisa dos municípios de São Romão e Riachinho à montante da margem direita do ribeirão da Conceição e posteriormente o córrego Santa Cruz até o ponto 09, de coordenadas N: 8175180 e E: 412745, já na divisa dos municípios de São Romão, Riachinho e Santa Fé de Minas até o ponto 10, de cota 654m, e coordenadas N: 8167722 e E: 46 0035, a partir daí segue em linha reta no sentido NE por aproximadamente 2.850m até o ponto 11, de coordenadas N: 8169592 e E: 463646, deste segue em linha reta no sentido NE por aproximadamente 17.300m até o ponto 12, de cota 500m e coordenadas N: 8186795 e E: 471899, segue então a margem direita da vereda do córrego do Escuro por aproximadamente 12.500m até uma pequena estrada, ponto 13, de coordenadas N: 8199158 e E: 474627, segue então em linha reta, no sentido NO por aproximadamente 2.400 m até a confluência do córrego Escuro com o rio Urucuia, já na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000



divisa dos municípios de São Romão e Pintópolis, ponto 14, de coordenadas N: 8201242 e E: 474272, a partir daí segue à montante do rio Urucua na divisa dos municípios de São Romão e Pintópolis, passando pela divisa de São Romão e Urucua até o ponto 01 de coordenadas N: 8196336 e E: 460066 onde teve início esta descrição.

Art. 2º - A implantação da APA Veredas de São Romão irá priorizar as seguintes providências:

I - Zoneamento ecológico e econômico, indicando as atividades a serem desenvolvidas e incentivadas em cada zona e as restrições legais aplicáveis;

II - Implantação de uma política de educação ambiental, visando esclarecer a comunidade sobre o local e a importância da APA para a manutenção da qualidade de vida do município;

III - Aplicação de medidas legais evitando-se a degradação da qualidade ambiental;

IV - Utilização de instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais e não governamentais para assegurar a proteção da vida silvestre, o uso racional dos recursos naturais através de planos de manejo sustentável garantindo a preservação dos recursos hídricos, da fauna e da flora existentes na região;

V - Implantação de órgão municipal responsável pelo cumprimento da legislação ambiental, bem como executar as atividades de coordenação dos trabalhos da APA Veredas de São Romão;

VI - Criação do Conselho Consultivo da APA que será composto paritariamente por membros da Prefeitura, sociedade Civil, Estado, Entidades não governamentais, Associações envolvidas com a APA Veredas de São Romão;

Art. 3º - A Área de Proteção Ambiental Veredas de São Romão compreende uma área de 155.946,17 ha sendo 23.334,91 ha, de Zona de Preservação da Vida Silvestre, 44.480,34 ha de Zona de Uso Agropecuário.

Art. 4º - O Decreto que regulamentar o zoneamento da APA Veredas de São Romão deverá estabelecer medidas que assegurem o manejo adequado para a área obedecendo-se as restrições e demais limitações previstas na Lei nº 6902 de 27 de abril de 1981, bem como as normas do órgão Ambiental Estadual competente.

Art. 5º - O Poder Executivo aplicará mensalmente 60% (sessenta por cento) do ICMS, da parte relativa ao Meio Ambiente, na área da APA Veredas de São Romão.

Parágrafo Único - A aplicação do artigo anterior se refere a pagamentos de funcionários da APA, manutenção de peças e serviços de veículos, cursos e treinamentos para funcionários, implantação de infra-estruturas e para as diversas atividades relativas a Educação Ambiental e melhoria do meio ambiente dentro do município.

Art. 6º - A APA Veredas de São Romão será supervisionada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de São Romão - MG, com a participação do Conselho Consultivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000



Parágrafo Único - O conselho consultivo será constituído por:


- Um gerente da APA, que será um técnico da área indicado pelo Prefeito Municipal;
- Um vereador indicado pelos seus pares;
- Um representante do Sindicato Rural ou Associação de Produtores existentes no Município;
- Um Técnico indicado pelo escritório Regional do IEF ou IBAMA;
- Um representante de uma ONG legalmente constituída;
- Um representante da EMATER;
- Um representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- Um representante da comunidade onde se localiza a APA Veredas de São Romão.

Art. 7º - Autoriza o Poder Executivo a tomar todas as providências legais cabíveis, através de Decreto definindo os zoneamentos necessários, atribuições e normas de funcionamento da APA Veredas de São Romão, bem como entidades públicas e privadas para execução dos trabalhos previstos nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) no orçamento vigente de 2002, em dotação específica, para cumprimento das despesas referentes à implantação da APA Veredas de São Romão.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 15 de agosto de 2002.


Dênio Marcos Simões
Prefeito Municipal


Antônio Fernandes Leite
Assessor Político Parlamentar